

SAVIM

Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)
Senhor Secretário Fabricio Cobra Arbex

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Ofício SAVIM nº 031/2026

Assunto: Necessidade de reestruturação, valorização e modernização da Fiscalização de Posturas e Atividades Urbanas do Município de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O Sindicato e os servidores integrantes da carreira de Fiscalização de Posturas Municipais vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a necessidade urgente de **estruturação, modernização e valorização do setor de Fiscalização do Município de São Paulo**, com o objetivo de fortalecer a capacidade do Poder Público de cumprir suas atribuições legais e prestar à população um serviço público cada vez mais eficiente, técnico, transparente e comprometido com o interesse público.

Há anos os fiscais de postura municipais vêm solicitando e apresentando aos gestores públicos propostas para a organização da fiscalização, de modo que exista uma **estrutura hierárquica clara, critérios técnicos de gestão, valorização profissional, definição objetiva de responsabilidades e maior autonomia técnica para os servidores que efetivamente exercem a atividade fiscalizatória**.

1. Da necessidade de uma estrutura própria de Fiscalização

A atividade de fiscalização municipal possui elevada complexidade e envolve a aplicação de legislação, realização de vistorias, análise documental, constatação de irregularidades, elaboração de relatórios, lavratura de autos e demais atos administrativos decorrentes do exercício do poder de polícia.

A própria legislação municipal que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE estabelece que a taxa decorre da atuação dos órgãos competentes do Executivo no desenvolvimento de atividades permanentes de controle, vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação municipal, caracterizando o exercício do poder de polícia administrativa.

A necessidade de uma estrutura administrativa adequada para o exercício dessas atribuições encontra, ainda, fundamento específico na **Lei nº 17.841, de 2022**, que instituiu o **Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas**, reconhecendo a necessidade de adequação dos serviços de fiscalização às demandas atuais e futuras da Cidade de São Paulo.

SAVIM

O **art. 94 da Lei nº 17.841/2022** estabelece expressamente que o Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas tem por finalidade modernizar o sistema de fiscalização, bem como instituir a Orientação de Atividades Urbanas como instrumento educativo e auxiliar do controle urbano.

Por sua vez, o **art. 95** estabelece que a modernização compreende um conjunto de ações e planos estruturados destinados a adequar o nível de prestação dos serviços públicos de fiscalização às demandas atuais e futuras da Cidade de São Paulo. Trata-se, portanto, de determinação legal que pressupõe não apenas a adoção de novas ferramentas, mas também o aperfeiçoamento da própria organização administrativa responsável pela execução das atividades fiscais.

O **art. 96 da mesma Lei** estabelece diretrizes para essa modernização, entre as quais se destacam a utilização de recursos tecnológicos, a otimização e simplificação de métodos, procedimentos e processos administrativos relacionados à Fiscalização de Atividades Urbanas, a estruturação de sistemas de informações gerenciais com base nos dados obtidos nas atividades fiscais e a integração do Sistema de Fiscalização com os demais sistemas e órgãos municipais, especialmente com o planejamento estratégico da Cidade.

Diante dessas determinações legais, torna-se necessário que a estrutura administrativa responsável pela fiscalização esteja organizada de forma compatível com a complexidade, a responsabilidade e o caráter eminentemente técnicos dessas atividades.

Nesse sentido, o **Sindicato já apresentou aos gestores municipais a necessidade de criação de uma estrutura específica para a Fiscalização**, propondo, entre outras alternativas, a criação de uma **Secretaria Executiva de Fiscalização**, a exemplo de estruturas existentes em outros municípios.

A proposta encontra consonância com as próprias diretrizes estabelecidas pela Lei nº 17.841/2022, uma vez que a modernização do sistema de fiscalização exige capacidade institucional para planejamento, coordenação, gestão de informações, integração de sistemas, padronização de procedimentos e utilização estratégica de recursos tecnológicos.

Uma estrutura própria permitiria concentrar planejamento, coordenação, capacitação, inteligência fiscal, tecnologia, gestão de dados e definição de procedimentos, proporcionando maior uniformidade às ações realizadas pelas diversas unidades de fiscalização.

A criação de uma estrutura específica também contribuiria para a implementação das diretrizes estabelecidas no art. 96, especialmente quanto à **otimização e simplificação dos procedimentos administrativos**, à utilização de **recursos tecnológicos** e à construção de um **sistema de informações gerenciais de apoio às decisões**.

SAVIM

Mais do que criar cargos ou estruturas administrativas, a proposta busca estabelecer uma **governança técnica da fiscalização**, na qual as decisões operacionais sejam orientadas pela legislação, pelos dados, pela experiência profissional e pelos critérios objetivos da atividade fiscalizatória.

Dessa forma, a proposta de reorganização da fiscalização não constitui apenas uma reivindicação de natureza administrativa ou funcional, mas representa medida compatível com o próprio **Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas instituído pela Lei nº 17.841/2022**, contribuindo para a concretização de objetivos e diretrizes expressamente previstos na legislação municipal.

2. Da valorização da carreira e da autonomia técnica

Também é necessário rever a forma como a carreira de fiscalização é estruturada e gerenciada.

A fiscalização municipal não pode ser tratada como uma atividade meramente operacional ou administrativa. O servidor responsável pela fiscalização atua diretamente na aplicação da legislação municipal e na defesa do interesse coletivo, estando sujeito a responsabilidades administrativas e funcionais decorrentes de seus atos.

A própria **Lei nº 17.841/2022**, ao tratar da modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas, reconhece a importância da estruturação e do fortalecimento dos agentes responsáveis pela fiscalização.

Nesse sentido, embora o art. 96 estabeleça as diretrizes gerais da modernização do sistema, a própria legislação avança, no **art. 97, inciso VI**, ao estabelecer como objetivo da modernização a **“reorganização e revitalização da estrutura da carreira dos Agentes responsáveis pela fiscalização de posturas, incluindo melhorias nos sistemas de incentivo e produtividade desses servidores”**.

Esse dispositivo demonstra que a modernização prevista pela legislação municipal não se limita à incorporação de ferramentas tecnológicas ou à alteração de procedimentos. Ela alcança expressamente a **estrutura da carreira dos agentes responsáveis pela fiscalização**, reconhecendo que a valorização e o aperfeiçoamento dos servidores constituem elementos integrantes do processo de modernização.

Da mesma forma, o **art. 97, inciso V**, estabelece como objetivo o **redimensionamento das estruturas dos órgãos responsáveis pela fiscalização de posturas da cidade**, reforçando a necessidade de adequação da organização administrativa às novas demandas e aos objetivos do sistema de fiscalização.

SAVIM

Nesse contexto, é fundamental que as funções de chefia, coordenação e supervisão relacionadas diretamente à fiscalização sejam exercidas segundo **critérios de conhecimento técnico, experiência profissional, capacidade de gestão e conhecimento da atividade fiscalizatória**, preservando-se a autonomia técnica dos agentes públicos.

A atual configuração permite situações em que funções de chefia da fiscalização não estejam necessariamente vinculadas à carreira dos fiscais, o que pode afastar da gestão justamente a experiência prática acumulada pelos profissionais que exercem cotidianamente a atividade de campo e que foram selecionados para isso por meio de concurso público.

A estruturação proposta pelo Sindicato busca corrigir essa distorção, fortalecendo a carreira e criando uma cadeia hierárquica compatível com as responsabilidades efetivamente desempenhadas.

A medida também se mostra coerente com o modelo de modernização estabelecido pela Lei nº 17.841/2022, segundo o qual a fiscalização deve estar apoiada em **tecnologia, dados, procedimentos racionalizados, indicadores de desempenho, planejamento e profissionais devidamente estruturados e valorizados**.

Portanto, a valorização da carreira e o fortalecimento da autonomia técnica dos agentes de fiscalização devem ser compreendidos como componentes essenciais da modernização do sistema, e não como medidas isoladas de interesse corporativo.

A modernização pretendida pela legislação somente poderá alcançar plenamente seus objetivos se estiver acompanhada de uma estrutura administrativa adequada, de processos racionalizados e de uma carreira fortalecida, capaz de responder tecnicamente às responsabilidades inerentes ao exercício da fiscalização municipal.

3. Da necessidade de observância das atribuições técnicas

Outro aspecto que merece atenção diz respeito à realização de vistorias e ações de fiscalização por servidores que ocupam funções de coordenação, mas que não integram necessariamente a carreira específica de fiscalização.

É importante esclarecer, inclusive diante de recentes reportagens sobre o desabamento ocorrido na Subprefeitura da Penha, que a servidora que vem sendo denominada publicamente como “fiscal” não pertence à carreira de fiscalização, tratando-se de engenheira de carreira que se encontrava comissionada como Coordenadora de CPDU, situação real de outras subprefeituras.

A questão aqui não é pessoal, tampouco se pretende questionar a formação ou a capacidade individual da servidora, ou a discricionariedade do gestor. O ponto

SAVIM

central é **institucional**: atividades de fiscalização devem ser realizadas e documentadas de acordo com as atribuições legais, os procedimentos administrativos e o conhecimento técnico próprio da área.

A realização de vistorias por coordenadores, sem a participação de servidor integrante da área específica de fiscalização, não deveria ser transformada em prática ordinária quando estiverem em jogo atribuições próprias e conhecimentos técnicos específicos da carreira.

É justamente para evitar situações dessa natureza que se faz necessária uma estrutura de fiscalização claramente definida, com competências, responsabilidades e fluxos de trabalho estabelecidos.

4. Da modernização tecnológica e da utilização de Inteligência Artificial

O **SAVIM** também apresentou proposta para a utilização de Inteligência Artificial como ferramenta de apoio às ações fiscalizatórias, colocando a inovação tecnológica como instrumento de modernização da Administração Pública.

A utilização de Inteligência Artificial, ciência de dados, geoprocessamento, imagens aéreas, sistemas de informação geográfica e ferramentas de análise automatizada pode auxiliar o servidor fiscal na identificação de situações que demandem vistoria, na organização das informações e na comparação de dados históricos e atuais.

Importante ressaltar que a tecnologia deve ser compreendida como **instrumento de apoio à atividade do Auditor Fiscal**, e não como substituição da análise e da decisão do servidor público responsável pela fiscalização.

O Auditor Fiscal deve continuar sendo o responsável pela análise técnica, pela vistoria, pela interpretação da legislação e pela decisão administrativa dentro de suas atribuições. A tecnologia deve fornecer informações mais precisas e completas para que essa decisão seja tomada com maior segurança.

5. Do exemplo de utilização de drones e geoprocessamento

Existem experiências concretas em municípios brasileiros que demonstram o potencial dessas ferramentas.

A Prefeitura de Rio Branco, no Acre, por exemplo, utiliza drones em ações de fiscalização ambiental. Em operações realizadas pelo município, as imagens aéreas são utilizadas para identificar áreas afetadas, calcular a dimensão das áreas atingidas e auxiliar na identificação de propriedades, compondo relatórios de fiscalização e processos administrativos.

Mais recentemente, Rio Branco estruturou uma sala de monitoramento com equipamentos que incluem drones, GPS, computadores e outros recursos

SAVIM

tecnológicos, possibilitando o monitoramento de áreas desmatadas, focos de calor e possíveis irregularidades ambientais.

A própria Prefeitura informa que os registros obtidos pelos drones contribuem para a produção cartográfica, para a consolidação de informações técnicas e para a formação de evidências das ações fiscalizatórias.

Essa experiência demonstra que é possível utilizar tecnologia para transformar a fiscalização em uma atividade cada vez mais baseada em **dados, evidências, georreferenciamento e registros auditáveis**.

Em São Paulo, ferramentas semelhantes poderiam ser utilizadas, observadas as competências legais e as normas aplicáveis, para acompanhamento de obras, ocupações irregulares, invasões de áreas públicas, alterações de imóveis, publicidade irregular, uso e ocupação do solo e outras situações sujeitas à fiscalização municipal.

Um sistema integrado poderia permitir que o Auditor Fiscal tivesse acesso, em campo, ao histórico do imóvel ou da área fiscalizada, imagens anteriores e atuais, dados cadastrais, informações georreferenciadas, documentos, registros de fiscalizações anteriores e demais informações relevantes.

Com o auxílio de softwares especializados, seria possível gerar **registros técnicos, mapas, comparações temporais, medições, evidências georreferenciadas e relatórios auditáveis**, aumentando a segurança jurídica e técnica dos atos praticados pelo servidor.

6. Da denominação e valorização da carreira

Outro aspecto que merece ser discutido é a própria denominação da carreira.

Em diferentes municípios brasileiros, profissionais responsáveis por atividades de fiscalização urbana são denominados **Auditores Fiscais de Atividades Urbanas**, denominação que evidencia a natureza técnica, fiscalizatória e analítica da função.

Há, inclusive, legislações municipais que adotam expressamente a denominação "Auditor Fiscal de Atividades Urbanas", atribuindo à carreira atividades relacionadas à fiscalização de obras, posturas, meio ambiente, comércio e demais matérias de competência municipal.

A adoção dessa denominação em São Paulo poderia ser objeto de estudo no âmbito de uma eventual reestruturação da carreira, considerando a evolução e a crescente complexidade das atribuições desempenhadas pelos atuais fiscais.

Não se trata apenas de uma mudança de nomenclatura, mas de reconhecer institucionalmente que a atividade desenvolvida exige **conhecimento técnico**,

SAVIM

capacidade de análise, responsabilidade funcional, domínio da legislação e tomada de decisões administrativas.

7. Da TFE e do dever de oferecer fiscalização eficiente

A Prefeitura de São Paulo mantém a cobrança da **Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE**, instituída pela Lei Municipal nº 13.477/2002. Segundo a própria Prefeitura, a TFE está relacionada ao custeio das atividades permanentes de controle e fiscalização realizadas pelo Município. Prefeitura de São Paulo+1

Nesse contexto, é legítima a expectativa da sociedade de que o Município disponha de uma estrutura administrativa capaz de realizar de maneira adequada as atividades de fiscalização que fundamentam o exercício do poder de polícia.

Comerciantes, prestadores de serviços, empresários, trabalhadores e cidadãos em geral têm o direito de contar com uma fiscalização **organizada, técnica, transparente, previsível e eficiente**, tanto para garantir o cumprimento das normas quanto para proporcionar segurança jurídica aos cidadãos e empreendedores.

8. Das propostas

Diante do exposto, solicitamos que a Prefeitura de São Paulo avalie a adoção das seguintes medidas:

1. **Criação de uma Secretaria Executiva de Fiscalização**, com estrutura administrativa própria, destinada a coordenar e integrar as atividades fiscalizatórias municipais;
2. **Fortalecimento da carreira de Fiscalização de Posturas Municipais**, com revisão de sua estrutura, atribuições, evolução funcional e mecanismos de valorização profissional;
3. **Estabelecimento de critérios técnicos para o exercício das funções de chefia, coordenação e supervisão da fiscalização**, valorizando experiência, conhecimento e qualificação profissional;
4. **Definição clara das atribuições e responsabilidades dos servidores envolvidos nas ações fiscalizatórias**, evitando sobreposição de funções e garantindo que as atividades sejam realizadas pelos agentes públicos legalmente competentes;
5. **Criação de mecanismos de autonomia técnica para a atividade fiscalizatória**, preservando os servidores de interferências estranhas aos critérios legais e técnicos que devem orientar o exercício do poder de polícia administrativa;
6. **Implantação de um programa de modernização tecnológica da fiscalização**, contemplando Inteligência Artificial, ciência de dados, geoprocessamento, sistemas de informação geográfica, bancos de dados integrados e ferramentas de apoio à tomada de decisão;

SAVIM

7. **Estudo para utilização de drones e imagens aéreas** nas atividades de fiscalização urbana, observadas as normas legais e de segurança aplicáveis;
8. **Criação de registros digitais auditáveis**, permitindo documentar vistorias, imagens, medições, localização georreferenciada, histórico do imóvel ou área e demais elementos utilizados na tomada de decisão;
9. **Integração dos bancos de dados municipais**, possibilitando que o Auditor Fiscal tenha acesso, durante a ação fiscalizatória, às informações e andamento dos processos em análise e aprovados em SUSL, bem como alguns dados imobiliários da Secretaria da Fazenda, necessários para uma análise mais completa e segura durante a ação fiscalizatória.
10. **Estudo da evolução da denominação da carreira para “Auditor Fiscal de Atividades Urbanas”**, considerando a complexidade e a natureza das atribuições atualmente exercidas;
11. **Abertura de uma mesa permanente de diálogo entre a Administração Municipal, o Sindicato e os representantes dos servidores da fiscalização**, para construção conjunta de uma proposta de reestruturação do setor.

9. Considerações finais

A fiscalização municipal constitui uma das atividades essenciais para o funcionamento organizado da cidade. Uma São Paulo com milhões de habitantes, intensa atividade econômica, grande expansão urbana e inúmeras demandas relacionadas ao uso do espaço público necessita de uma fiscalização compatível com essa realidade.

Não se trata simplesmente de aumentar o número de fiscais. É necessário **estruturar a atividade, estabelecer uma cadeia de comando adequada, valorizar os profissionais, utilizar tecnologia, integrar informações e assegurar que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e legais.**

O Município possui a oportunidade de transformar sua fiscalização em uma referência de modernização administrativa, utilizando inteligência de dados, georreferenciamento, imagens aéreas, Inteligência Artificial e sistemas digitais para dar maior eficiência, transparência e segurança às ações realizadas pelos servidores.

A experiência de outros municípios demonstra que essa transformação é possível. Rio Branco, por exemplo, já utiliza drones, geoprocessamento e estruturas de monitoramento para fortalecer suas ações fiscalizatórias e produzir evidências técnicas.

Em São Paulo, uma estrutura semelhante, adaptada à dimensão e às necessidades da Capital, poderia representar um importante avanço na qualidade do serviço público.

SAVIM

Por fim, reiteramos que **os maiores beneficiários de uma fiscalização estruturada, técnica e moderna serão os próprios cidadãos**. Uma fiscalização bem-organizada protege o interesse público, contribui para a organização da cidade, garante maior segurança jurídica aos empreendedores e fortalece a Administração Pública.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência a abertura de um **processo institucional de diálogo e estudos para a reestruturação do setor de Fiscalização do Município de São Paulo**, contando com a participação efetiva dos servidores da carreira e de suas entidades representativas.

Certos da atenção de Vossa Excelência para uma questão de relevante interesse público, aguardamos a oportunidade de apresentar pessoalmente as propostas e contribuir tecnicamente para a construção de um novo modelo de fiscalização para a cidade de São Paulo.

Atenciosa e cordialmente, permanecendo à disposição.



Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais, Agentes Vistores e Agentes de
Apoio Fiscal do Município de São Paulo – SAVIM
Presidente – Mario Roberto Fortunato